
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO 29, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA ASSESSORIA POLICIAL-MILITAR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, criada na forma da Lei Estadual nº 5.299, de 1985 e segundo estabelece o artigo 267, do Regimento Interno (Resolução nº 02/94), reger-se-á pelo disposto neste Decreto Legislativo e demais normas pertinentes à Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado, aplicáveis à espécie da Fundação, no que couber.

Art. 2º - Compete à Assessoria Policial - Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará exercer o policiamento e a segurança do edifício sede da Assembléia Legislativa e de suas dependências externas, na manutenção da disciplina, do respeito e segurança indispensáveis ao desenvolvimento das atividades parlamentares e dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

§ 1º - O policiamento e a segurança de que trata este artigo serão exercidos por servidores policiais-militares da ativa das corporações policiais-militares do Estado, colocados à disposição da Presidência pela autoridade competente, chefiados por um Coronel do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, sem prejuízo de seu soldos e demais vantagens.

§ 2º - Os serviços prestados pelos oficiais e praças que comporão a Assessoria Policial Militar são considerados de caráter relevante para todos os fins de direito, de acordo com a Lei nº 5.276, de 06 de novembro de 1985.

Art. 3º - A Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará terá a seguintes estrutura básica:

I - Um Chefe de Gabinete Militar;

II - Um Sub-Chefe;

III - Uma Seção de Segurança;

IV - Uma Seção de Prevenção e Combate à Incêndio;

V - Uma Seção de Administração;

§ 1º - A Chefia do Gabinete Militar será exercida por um Coronel do Quadro de Oficiais da PM, a quem compete:

* § 1º alterado pelo Decreto Legislativo nº 22, de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 949 , Ano XVIII, de 04 a 11 de julho de 2003.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º.

§ 1º. À Chefia do Gabinete Militar será exercida por um Coronel do Quadro de Oficiais PM, em serviço ativo a quem compete:”

- a) Superintender todas as atividades policiais-militares no Palácio Cabanagem;
 - b) Assessorar a Presidência da Assembléia Legislativa nos assuntos relativos à segurança do Palácio Cabanagem;
 - c) Receber e submeter à apreciação do Presidente todo efetivo e material relacionado com o desenvolvimento das atividades da Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa;
 - d) Proceder a estudos de todas as medidas de segurança que, direta ou indiretamente possam refletir nos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, inclusive os esquemas de segurança dos Senhores Deputados Estaduais, do Palácio Cabanagem e de suas adjacências, entendendo-se, a esse respeito, com o Secretário-Legislativo;
 - e) Cientificar de imediato, a Presidência da Assembléia Legislativa das medidas de segurança que vierem a ser adotadas;
 - f) Organizar, dirigir e executar, os serviços de segurança pessoal do Presidente, os membros da Mesa Diretora, Líderes Partidários e dos Senhores Deputados, quando estes tiverem de se deslocar para as Reuniões da Assembléia Legislativa;
 - g) Coordenar o serviço de assistência militar junto ao Presidente da Assembléia ou, eventualmente, por sua determinação expressa, junto a autoridade em visita oficial às dependências do Palácio Cabanagem;
 - h) Dirigir os serviços relativos ao Cerimonial policial-militar concernentes às cerimoniais oficiais a serem desenvolvidas no Palácio Cabanagem em harmonia com o Serviço de Relações Públicas da Assembléia Legislativa;
 - i) Solicitar, do Comando da Polícia Militar, o auxílio necessário para cobertura a eventos extraordinários, quando o efeito de que dispuser não for suficiente para o atendimento;
 - j) Desincumbir-se, no âmbito de suas atividades policiais-militares, de quaisquer outras atribuições que sejam do interesse da Assembléia Legislativa, quando regularmente determinado pela Presidência.
- § 2º - A Sub-Chefia da Assessoria Militar será atribuída ao oficial de posto imediatamente inferior ou mais moderno que o Chefe do Gabinete Militar, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio, as seguintes:

- a) Substituir, em seus impedimentos ou ausências, o Chefe do Gabinete Militar;
- b) Ser o responsável, perante o chefe do Gabinete Militar, pela disciplina dos oficiais e praças que integram o efetivo da Assessoria Policial-Militar;
- c) Fiscalizar o policiamento a ser desenvolvido interna e externamente no prédio do Palácio Cabanagem;
- d) Colaborar o Chefe do Gabinete Militar em todas as missões a serem executadas pela Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, desincumbindo-se daquelas que lhes forem determinadas pelo Chefe do Gabinete Militar.

§ 3º - A Seção de Segurança terá como Chefe um Major ou Capitão PM, com curso de formação de Oficiais PM, e os praças da ativa deslocados para aquela Seção, dentre os efetivos colocados à disposição da Presidência da Assembléia Legislativa para comporem a estrutura básica da Assessoria Policial-Militar.

§ 4º - A Seção de Prevenção de Combate à Incêndio terá como Chefe um Tenente BM, possuidor do curso de Formação de Oficiais BM e mais um efetivo de praças colocados à disposição da Presidência da Assembléia Legislativa para comporem a estrutura básica da Assessoria Policial-Militar.

§ 5º - A Seção de Administração terá como Chefe um Major ou Capitão PM, possuidor do Curso de Formação de Oficiais PM, e mais o efetivo de praças colocados à disposição da Presidência da Assembléia Legislativa para comporem a estrutura básica da Assessoria-Militar.

§ 6º - A Seção de Ajudância de Ordens será composta por dois Oficiais do Posto de Capitão, possuidores do Curso de Formação de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Pará e mais dois Cabos PM Combatentes, e terá como principal atribuição acompanhar o Presidente da Assembléia Legislativa nas atividades do cargo ou fora dele quando necessário.

* Este § 6º foi acrescido a este Decreto Legislativo pelo Decreto Legislativo nº 14, de 11/06/1997, publicado no DOE nº 28.484, de 13/06/1997, tendo o antigo § 6º sido renumerado, passando a ser o § 7º.

§ 7º - As atribuições das demais estruturas organizacionais da Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa serão baixadas em ato próprio do Presidente da Assembléia Legislativa, com o assessoramento do Chefe de Gabinete Militar.

Art. 4º - O efetivo de Oficiais e praças-PM julgado necessário para compor a estrutura básica da Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa deverá ser, necessariamente, do serviço ativo da PM, não excedentes a 54 (cinquenta e quatro) homens, indicados por livre escolha do Chefe de Gabinete Militar e aprovados pelo Presidente.

Art. 5º - Fica autorizada a Mesa Diretora a atribuir, através de ato próprio gratificação de representação aos policiais-militares que integram os serviços da Assessoria Policial-Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa.

§ 1º - REVOGADO

* O § 1º deste Art. 5º foi revogado por força do que preceitua o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 06, de 18 de junho de 2019, publicado no DOAL Nº 2217, DE 28 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2021.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 5º -

§ 1º - Excetua-se do disposto neste Artigo o Chefe do gabinete Militar que, por ocupar cargo comissionado integrante da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, DAS-201.4, já percebe a gratificação de representação correspondente a esse código e nível.”

§ 2º - Gratificação de Representação de que trata este artigo será o que consta do Anexo I, deste Decreto Legislativo.

* Este § 2º teve sua redação alterada através do Decreto Legislativo nº 14, de 11/06/1997, publicado no DOE Nº 28.484, de 13/06/1997.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º - A gratificação de representação de que trata este Artigo incidirá sobre o padrão do cargo, nos percentuais constantes do anexo I.”

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à custa das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições conflitantes.

PALÁCIO CABANAGEM GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

ANEXO I

* ANEXO I foi revogado por força do que preceitua o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 06, de 18 de junho de 2019, publicado no DOAL Nº 2217, DE 28 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2021.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

~~ANEXO I~~

CARGO COMISSIONADO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Chefe do Gabinete Militar	Seis vezes o valor do soldo do posto de Coronel
Sub-Chefe do Gabinete Militar	Cinco vezes o valor do soldo do posto de Tenente Coronel
Oficiais das Seções e Ajudantes de Ordens	Quatro vezes o valor do soldo do posto
Praças Assessores Militares	Três vezes o valor do soldo da graduação

~~* Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 19 de novembro de 2013, publicado no DOAL Nº 1826, DE 29/11 À 06/12/2013.~~

* A redação anterior continha o seguinte teor:

~~ANEXO I~~

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Sub-Chefe da Assessoria Militar	85% da gratificação devida aos cargos
comissionados de nível DAS-201.3	
Chefe de Seção	80% da gratificação devida aos cargos
comissionados de nível DAS-201.2	
Praças	Uma vez o soldo

DOAL Nº 28.002, de 11/07/1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.